TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

PARECER	: PAR-CORPO ESPECIAL-13900/2011
PROCESSO TC/MS	: TC/5861/2011
PROTOCOLO	: 1039483
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL
RELATOR	: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo de **Prestação de Contas Anuais de Gestão** do **Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Gestor **JACOMO DAGOSTIN**, pode constatar que a ilustre Inspetoria de Controle Externo posicionou-se por meio da Análise Conclusiva ANP - 1IGCE - 05644/2011 às ff. 152/153 pela **não aprovação** destas Contas, em razão da verificação de "*irregularidades*" que se referem o aspecto legal e formal demonstrados na Prestação de Contas em epígrafe, senão vejamos:

1.1 – "Listagem de resoluções constando os Decretos e Leis efetuando as alterações das dotações orçamentárias;

1.2 – Termo de Verificação de Bens Móveis no valor de R$ 108.139,99;

1.3 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 referente ao exercício de 2009, uma vez que o anexado às fls. 70 refere-se ao exercício financeiro de 2008;

1.4 – Relatório Circunstanciado dos atendimentos realizados no decorrer de 2010, em benefício à população do município;

1.5 – Após análise, verificamos divergência entre algum valores consignados demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro (doc. fs. 43) e os transportados para o Anexo 17 - Dívida Flutuante (doc. fs. 52), o que reflete no total geral apresentado, conforme demonstrado abaixo:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

TÍTULOS	INSCRIÇÃO	BAIXA
INSS/SEGURADOS/FUNDEB/FAZ/FIS	20.160,23	17.953,14
INSS SEGURADOS- FAS	21.367,71	23.789,27

ANEXO 17 - DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	INSCRIÇÃO	BAIXA
INSS/SEGURADOS/FUNDEB/FAZ/FIS	20.160,23	20.160,23
INSS SEGURADOS- FAS	23.789,27	23.789,27

1.6 – Cópia das Atas referentes às reuniões realizadas pelo Conselho no curso de 2009;

1.7 – Parecer do Conselho referente ao encaminhamento da aplicação de recursos e apreciação das contas relativas ao exercício de 2010, conforme item 2.27 do Manual de Peças Obrigatórias inserido pelo Instrução nº 33/09."

2 – Além disso, Excelência esta Auditoria constatou o **não** cumprimento da **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução **Normativa TCE/MS nº 012/1999**, por deixar de apresentar as cópias das publicações do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fato que, a exemplo, dos supra mencionados prejudica o julgamento destas Contas junto a este Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

3 - Assim sendo, esta Auditoria, presente o fato de que se verifica nos autos a existência de irregularidades não noticiadas ao responsável por estas Contas, e que estas Contas poderão ser julgadas como regulares, sugere ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, se assim entender, visando atender o disposto no **Parágrafo único** do **art. 205** do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a execução de nova diligência junto ao Fundo Municipal em epígrafe, no intuito de possibilitar o interessado apresentar esclarecimentos e/ou documentos a respeito do fato, agora, considerado como irregular pela digna 1ª ICE, visando ainda evitar que o mesmo venha alegar, futuramente, cerceamento de seu direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso pelo **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição

Federal de 1988, oportunizando, ainda, manifestação a respeito das demais "falhas" que restaram caracterizadas nos autos.

4 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno da presente Prestação de Contas à Inspetoria competente para reexame, se for o caso, e após a este Corpo Especial para emissão de Parecer.

Campo Grande, 29 de novembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl